



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 005/2019

Opina favoravelmente pela renovação de autorização das escolas da REDE MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO PIAUÍ, até 30 de novembro de 2023, para ministrarem os Cursos Educação Infantil, e Ensino Fundamental Completo Regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, com recomendações e determinações.

PROCESSO CEE/PI nº 212/2018

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de São Felix do Piauí.

ASSUNTO: Renovação de Autorização.

RELATOR: Danilo César Moraes Silva Cruz.

1 – ASPECTO GERAL

Este parecer analisa o Processo CEE/PI nº 212/2018I, em que o Sr. José Jailson Pio, prefeito do município de São Felix do Piauí, tendo como mantenedora a Prefeitura Municipal de São Felix do Piauí, CNPJ nº 06.554.968/0001-46 situada na Praça Imaculada Conceição nº 544, Centro, CEP 64.375-000, solicita a este Conselho Estadual de Educação a renovação de autorização da oferta dos cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental completo e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos- EJA, da rede municipal.

As escolas da Rede Pública Municipal de São Felix do Piauí foram autorizadas por meio da Resolução CEE/PI nº 120/2016. As mesmas tiveram as suas renovações vencidas em novembro de 2018.

2 – RELATÓRIO

O processo encontra-se instruído com todas as documentações, incluindo: cópia do documento da requerente; justificativa do pedido de renovação de autorização; relação das escolas, justificativa da mudança de endereço da Escola Pública Municipal Jardim de Infância Menino Jesus e da Escola Pública Municipal Padre José de Anchieta; organograma; regimento interno e proposta política pedagógica, sendo que os dois são utilizados para todas as escolas da rede e os dois contemplam a educação inclusiva; matriz curricular; calendário escolar; organização curricular; relação nominal do corpo docente; plano de ação; relatório circunstanciado; Decreto de criação das escolas; modelo de diário de classe e modelo do diploma; CNPJ da Prefeitura Municipal de São Felix do Piauí e CNPJ da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; justificativa dos documentos comprobatório das escolas da rede municipal de ensino, relação dos bens; Alvará de funcionamento; fotografias; descrições das instalações e equipamentos para as práticas de educação física; aulas de laboratórios; previsão orçamentária para o ano de 2019; Planta baixa; Laudo de vistoria técnica assinado pela engenheira Jullianna Perla Pinheiro e Silva, CREA/PI19536, no qual a mesma declara que vistoriou todas as escolas e as mesmas estão em condições adequadas de segurança, estabilidade e funcionamento o que é compatível com a inspeção.

O PPP traz o rendimento escolar das escolas da rede demonstrado em gráficos, e também o resultados e metas do IDEB 2015

Segundo a inspeção as instalações são adequadas para o desenvolvimento das atividades escolares, e as escolas inspecionadas apresentam estruturas satisfatórias. Todas possuem identificações e rampas de acessibilidade, sendo que a Escola Municipal Bernardino Mendes necessita de reparos no piso; a Unidade Escolar Padre Cícero Romão Batista situado na



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 005/2019

zona urbana, a Escola Pública Municipal Padre José de Anchieta necessita de reparos nos mobiliários e a Escola Pública Municipal Jardim de Infância Menino Jesus necessita de cobertura no pátio.

No tocante ao transporte escolar a inspeção visualizou micro ônibus do Programa Caminho para Escola e vans em boas condições de conservação.

A inspeção ressalta também que o município de São Felix trabalha com turma multisseriada em escolas da zona rural.

3 – VOTO

Em face ao exposto, este relator emite parecer e voto com as seguintes deliberações:

- 1) Renovar, até 30 de novembro de 2021, o funcionamento das escolas da Rede Municipal de São Félix do Piauí para ofertar Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular e na modalidade EJA.
- 2) Recomendar que a Prefeitura Municipal de São Felix do Piauí crie o seu Sistema Municipal de Educação.
- 3) Determinar que a Prefeitura Municipal apresente a este Conselho, em até 30 dias, os Alvarás atualizados das escolas da rede.
- 4) Determinar que a Prefeitura Municipal faça os reparos nas escolas mencionadas no corpo deste parecer.
- 5) Determinar, ainda, que a Prefeitura dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

O não cumprimento do dito neste parecer acarretará a suspensão da renovação para a atividade prevista.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 17 de janeiro de 2019.

Cons. Danilo César Moraes da Silva Cruz – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons^a Maria Pereira da Silva Xavier
Presidente do CEE/PI